



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Título II

Disposições Gerais

Capítulo II

Impostos indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

[NOVO] Artigo 227.º A

Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

A verba 2.31 da lista I anexa ao Código do Iva passa a ter a seguinte redação:

2.3 – Aquisição de velocípedes e seus componentes, bem como dos serviços de reparação.

Nota Justificativa:

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019, que aprovou a Estratégia Nacional para a Mobilidade Activa Ciclável 2020-2030, estipula, dentre outras, a meta de que pelo menos 10% das deslocações nas cidades portuguesas sejam feitas em bicicleta até 2030; em 2025, que esse número se cifre já nos 4%. Tal ambição, essencial à proteção do ambiente, à redução do consumo de combustíveis fósseis, à saúde e economia das pessoas e à qualidade de vida das e nas cidades, exige medidas que estimulem a mudança de paradigma da viatura automóvel para a bicicleta. Dentre diversas, a redução do IVA na sua aquisição – bem como dos seus componentes, é um passo essencial.